

Processo nº 803/2016

Sentença nº 83/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo.

Pela reclamada foi enviado ao Tribunal um mail, datado de 4/05/2016, que foi junto ao processo e do qual foi dada cópia à reclamante. Nesse mail a reclamada vem apresentar a sua Contestação, nos seguintes termos: *"No decurso de uma campanha de substituição de contadores, um técnico da Reclamada dirigiu-se, no dia 22.12.2015, às instalações elétricas sitas na Rua - - - Almada, tendo detetado que o contador existente no local se encontrava desselado na tampa superior, conforme consta do "Auto de Vistoria do Ponto de Medição" elaborado no local. Sendo que, os técnicos ao serviço da - - - procederam à correção da anomalia existente. Analisados os consumos registados pelo novo equipamento de contagem, verifica-se que os valores de energia elétrica consumida se mantêm semelhantes aos registados anteriormente. Pelo, que, reanalisado o processo em causa, a Reclamada considera que lhe é devido somente o valor correspondente aos custos com os encargos administrativos com a deteção e tratamento da anomalia e substituição do contador, o que perfaz a quantia de €84,10 (oitenta e quatro euros e dez cêntimos)".*

Foi analisada a reclamação e os documentos juntos, tendo a reclamante sido esclarecida de que a haver pagamento de algum valor, será relativo à electricidade consumida nos três meses anteriores à verificação da irregularidade.

Contudo, dada a palavra à representante da reclamada, esta esclareceu que a - - - procedeu à análise dos consumos de electricidade da reclamante e verificou que esta não tem que pagar qualquer quantia relativamente a consumos de energia.

A reclamante apenas terá que pagar o valor do contador novo e a respectiva colocação no montante de €84,10, isto porque o contador tinha sido objecto de análise meses antes e não estava furado.

Processo nº 803/2016

Sentença nº 83/2016

A reclamante informa o Tribunal de que o contador estava no exterior de sua casa e não foi ela quem fez o furo. Diz que arrendou a casa em setembro e a situação da irregularidade deveria ser anterior a esta data.

Foi-lhe esclarecido que deverá colocar esta questão à senhoria mas, de qualquer modo, o titular do contrato é a pessoa responsável pelo bom estado de conservação do contador porque é seu fiel depositário. Assim sendo, a reclamante é responsável pela irregularidade verificada no contador.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder à retificação da factura para o valor de €84,10 que a reclamante deverá pagar oportunamente.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)